

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2012

O Orçamento do Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2011, de 18 de Abril, estatuiu, no seu n.º 2, proceder à autorização da realização de despesa resultante da celebração dos contratos que estabelecem o regime transitório de financiamento da prestação do serviço público prestado pela CP — Comboios de Portugal, E. P. E., Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., para os anos de 2011 a 2019.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2011, de 16 de Dezembro, publicitou as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano, nomeadamente, às entidades *supra* referidas.

As referidas entidades celebraram com o Estado, em 24 de Março de 2011, contratos que convencionaram denominar de *Regime Transitório de Financiamento do Serviço Público*, tendo por objecto a definição das condições de prestação do serviço público, com prazo de vigência fixado entre o dia 24 de Março de 2011 e o dia 31 de Dezembro de 2019.

No entanto, os referidos contratos revelam-se inadequados face ao Plano Estratégico dos Transportes a implementar durante os anos de 2011 a 2015, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de Novembro, e a revisão dos termos contratuais mostra-se de tal forma profunda, que se afigura preferível celebrar novos contratos.

Com a celebração dos novos contratos logra-se dar cumprimento cabal ao compromisso assumido nos Memorandos de Entendimento firmados pelo Governo Português com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, no sentido de rever o nível do serviço público prestado pelas empresas públicas.

As indemnizações compensatórias referentes ao ano de 2011 são devidas às entidades acima mencionadas, uma vez que se destinam a cobrir custos em que estas efectivamente incorreram por conta do serviço público prestado, e o seu não pagamento causaria uma incapacidade de cobrir esses custos, gerando uma ruptura de tesouraria nas mencionadas entidades, com as consequências daí advenientes.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar para o corrente ano as seguintes verbas, as quais revestem a natureza de indemnizações compensatórias, a atribuir:

a) À CP — Comboios de Portugal, E. P. E. — € 38 160 000 (IVA incluído);

b) Ao Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — € 44 520 000 (IVA incluído);

c) À Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. — € 44 280 000 (IVA incluído).

2 — Autorizar a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a processar as indemnizações compensatórias mencionadas no ponto anterior.

3 — Revogar os contratos de *Regime Transitório de Financiamento da Prestação de Serviço Público*, celebrados em 24 de Março de 2011 entre o Estado e as entidades *supra* referenciadas.

4 — Autorizar, para efeitos da concretização do previsto no ponto anterior, a assinatura dos respectivos Acordos de Revogação entre o Estado, representado pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, da economia e do emprego, e, respectivamente, a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

5 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2011, de 18 de Abril.

6 — Revogar, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2011, de 16 de Dezembro, todas as disposições e menções respeitantes à CP — Comboios de Portugal, E. P. E., ao Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e à Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., incluindo as constantes dos anexos à referida resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência de Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2012/A

Promoção do voluntariado

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores:

1. Que no decorrer do ano 2012, o Governo Regional dos Açores desenvolva uma campanha de divulgação e promoção das virtualidades do voluntariado.

2. Que essa campanha se faça, nomeadamente, nos órgãos de comunicação social dos Açores públicos e nos privados que a ela queiram aderir graciosamente.

3. Que a campanha possa, também, fazer-se, de modo específico, nas escolas da Região, promovendo a sua ligação às comunidades envolventes e estimulando uma ação generosa e solidária dos jovens.

4. Que seja enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um relatório semestral informativo das ações desenvolvidas.

Aprovada, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de dezembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2012/A

Criação de centros de promoção e consolidação de novos empresários agrícolas

A Agricultura assume-se, nos Açores, como um dos pilares da economia regional, com significativa importân-

cia ao nível da absorção de mão de obra, da ocupação do território e das exportações.

Este setor revela-se, ainda, fundamental na perspetiva de diversificação da economia, evitando o excessivo peso de um setor na atividade económica regional, protegendo, assim, a Região Autónoma dos Açores das conjunturas exteriores.

Importa, por isso, continuar a renovar os incentivos às gerações mais novas para que se mantenham ou adiram a este setor, aprofundando o seu rejuvenescimento e contribuindo para evitar a desertificação das zonas rurais, promovendo o empreendedorismo, a criação do próprio emprego e mantendo as condições ambientais características de todas as ilhas.

De acordo com as estatísticas agrícolas, os Açores mantêm, no contexto nacional, uma população de ativos bastante jovem na Agricultura, o que constitui, por um lado, um fator importante para evitar o risco de abandono das terras e, por outro, demonstra a atratividade deste setor.

Os dados estatísticos recentes comprovam, também, que o número de agricultores que pretende continuar na atividade nos Açores regista um crescente número de intenções positivas, superior à média nacional.

É uma constatação a atratividade que o setor agrícola tem nos Açores, ainda para mais tendo em conta o caráter muitas vezes familiar das explorações agrícolas.

É de todo o interesse que a Região aproveite mais intensamente este potencial humano, concedendo condições mais favoráveis para que os jovens sintam maior apetência para a instalação das suas próprias explorações, com ganhos substanciais ao nível do emprego, da diversificação agrícola e da introdução de técnicas mais modernas de gestão.

Uma análise aos indicadores agroambientais, da última década, indica que a Agricultura dos Açores se especializou na produção de leite e carne, sendo muito menos significativas as restantes produções agrícolas, apesar do crescimento verificado nos últimos anos.

Face às incertezas futuras da produção de leite, perante a possibilidade de extinção do regime comunitário de quotas de produção, é de toda a conveniência o reforço da diversificação agrícola, nomeadamente, em produtos de alto valor acrescentado, inerente à sua qualidade e procura de mercado.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, recomendar ao Governo Regional que:

1. Promova a criação de ninhos de empresas agrícolas junto das organizações de produtores, para novos empresários agrícolas, com vista a incentivar a diversificação agrícola regional.

2. Os empresários agrícolas a apoiar devem desenvolver a sua atividade em áreas agrícolas específicas, como a produção de vinho, de mel, de hortícolas, de frutícolas e florícolas.

3. Às organizações de produtores, que promovam a consolidação destes empresários agrícolas, deverá ser disponibilizada, durante um período a estabelecer, formação, apoio técnico, contactos com o mercado e utilização comum e gratuita de equipamentos agrícolas disponíveis, bem como apoio ao escoamento das respetivas produções.

Aprovada, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de dezembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.